



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0007344-82.2024.6.13.8000
Contrato nº 099/24 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL**
REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, E **MARIA**
CECÍLIA DOS SANTOS CPF 030.116.786-93

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 126/2024 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 17/06/2024, e, a **MARIA CECÍLIA DOS SANTOS CPF 030.116.786-93**, CNPJ nº 02.623.259/0001-14, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Guaranesia, nº 9, Bairro Floresta, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Procuradora Izabel Cristina Pacheco dos Santos, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de lavanderia e passadoria, **sob demanda**, nos termos do Anexo I deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Entende-se como serviços de lavanderia a higienização das peças, que deverão ser entregues limpas e passadas.

Parágrafo Segundo: Entende-se como serviços de passadoria apenas a passagem das peças para eventos específicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- II. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo

deste instrumento;

- III. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- IV. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à correta e segura execução dos serviços;
- V. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- VI. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- VII. Atender às solicitações e determinações da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- VIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;
- IX. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- X. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XI. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único: É de responsabilidade da CONTRATADA gerir sua caixa de entrada de mensagens eletrônicas. Eventuais alegações posteriores de defeitos ou entraves técnicos no recebimento e visualização de e-mail não serão aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar dois servidores/servidoras (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- IV. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em razão do presente instrumento, as partes poderão compartilhar, entre si, dados dos seus presidentes, diretores, conselheiros, sócios, representantes legais e contatos de funcionários um do outro, obrigando-se a cumprir com as seguintes determinações:

Parágrafo Primeiro: Devem cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 (doravante denominada "LGPD"), **assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação**, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

Parágrafo Segundo: Devem adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiverem acesso em razão deste instrumento, exigindo que todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados, se houver, e afins também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da "LGPD".

Parágrafo Terceiro: Cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar à outra ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do seu descumprimento da "LGPD".

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico, após a prestação dos serviços contratados, que irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Fiscal Administrativo.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, contados do "recebimento provisório", após a verificação da qualidade e quantidade do material e, mediante termo detalhado. Este prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, das responsabilidades assumidas neste contrato e por força das disposições legais em vigor.

Parágrafo Quarto: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo

com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total estimado do contrato é de **R\$ 63.999,00 (sessenta e três mil novecentos e noventa e nove reais)**, conforme valores unitários constantes no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (13/09/2024) ou da última majoração de preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Quarto: Os eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão ser respondidos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) meses, contados da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter à CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestado o recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo de que trata o *caput* será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 7º, § 2º da IN SEGES nº 77/2022.

Parágrafo Segundo: A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), através do qual a fiscalização técnica dos contratos deverá avaliar a execução do objeto conforme ANEXO II deste Contrato, na aferição da qualidade da prestação dos serviços, podendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. art. 143 da Lei nº 14.133/21, para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, daquele dispositivo legal.

Parágrafo Sexto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Sétimo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Oitavo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Nono: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Dez: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Onze: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Doze: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Treze: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quatorze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **2 (dois) anos**, iniciando-se em **1º de maio de 2025** e encerrando-se em **30 de abril de 2027**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZ - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.46 – Serviço Domésticos

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2025, 2026 e 2027 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

Parágrafo Segundo: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº 90.095/2024", homologado pela Diretoria-Geral da CONTRATANTE, nos autos do Processo nº 0007344-82.2024.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste

instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor ANUAL do contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor ANUAL do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento total do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ANUAL do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de 10%(dez por cento) sobre o valor ANUAL do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no Parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

CLÁUSULA QUATORZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção

do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. A CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/juízas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005;
- VII. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VIII. Não haverá exigência de garantia contratual da execução na presente contratação;
- IX. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;
- X. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;
- XI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- XII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do serviço;
- XIII. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento de forma eletrônica, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2024.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire
Diretora-Geral

MARIA CECILIA DOS SANTOS CPF 030.116.786-93
Assinado de forma digital por MARIA CECILIA DOS SANTOS CPF 030.116.786-93:02623259000114
Dados: 2025.02.13 13:52:28 -03'00'

MARIA CECÍLIA DOS SANTOS CPF 030.116.786-93
Izabel Cristina Pacheco dos Santos
Procuradora

ANEXO I

1. Condições de Execução dos serviços

1.1. O Início da execução dos serviços é de 10 dias do início da vigência do contrato.

1.2 Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA.

1.3 Os itens deverão ser coletados pela CONTRATADA. na Sede da CONTRATANTE, quando demandados pelos setores, e entregues, devidamente embalados, no mesmo local de retirada.

1.4 Os locais de retirada poderão sofrer alterações, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, a fim de atender à demanda dos setores.

1.5 A CONTRATADA deverá proceder, no ato da retirada, à prévia vistoria das peças, identificando defeitos e manchas existentes, fazendo constar expressamente em guia própria.

1.6 Os materiais deverão ser coletados/entregues no horário compreendido entre 7:00 horas e 18:00 horas.

1.7 As peças deverão ser coletadas pela CONTRATADA, nos dias solicitados pela CONTRATANTE, nos locais discriminados nos itens 1.14 e 1.15, no prazo de até 2 dias úteis a partir do pedido.

1.8 O prazo de execução dos serviços de lavanderia e higienização, contado da retirada do material, é de **5 (cinco) dias úteis para os coletes e 3 (três) dias úteis para as demais peças.**

1.9 O prazo de execução dos serviços de passadoria, contado da retirada do material, é de **1 (um) dia útil.**

1.10 Na impossibilidade de execução de serviço no prazo avençado, caberá à empresa, **antes do término desse prazo**, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

1.10.1 O pedido será encaminhado à autoridade competente do contratante, para

apreciação e decisão.

1.11 As peças deverão ser lavadas, passadas e devolvidas sem frisos e sem goma; sendo que as toalhas de mesa e as togas deverão ser devolvidas em cabide apropriado e os coletes e bandeiras ensacados individualmente.

1.12 As bandeiras oficiais deverão ser lavadas a seco, a fim de não manchá-las nem danificá-las.

1.13 A lavagem de coletes de técnicos de apoio será realizada apenas em anos eleitorais.

1.14 A prestação do **serviço de lavagem e higienização** será demandada pelas unidades abaixo, conforme tabela.

COS - Coordenadoria de Seções - Edifício Sede - Prudente de Moraes, 100, 3º andar.

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM LAVADOS	TAMANHO	QUANTIDADE DO ITEM	FREQUÊNCIA DA LAVAGEM/ ANO	TOTAL POR ANO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Togas em tecido microfibra na cor preta, com punhos em renda <i>guipir</i> e pingentes em fios de seda na extremidade	P, M , G e GG	21	06	126	49,00	6.174,00
Blackout em tecido corta luz semi blackout, modelo reto	4,04 metros x 2,52 metros (largura x altura)	02	01	02	49,00	98,00
Cortina em tecido linho sintético, Moura Natural, costurado com forro de Voil Liso off White	6,55 metros x 2,93 metros (largura x altura)	02	01	02	49,00	98,00

SEADP - Seção de Administração Predial - Rua Josafá Belo, 36 - Cidade Jardim

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM LAVADOS	TAMANHO	QUANTIDADE DO ITEM	FREQUÊNCIA DE LAVAGEM/ANO	TOTAL POR ANO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Toalhas de mesa Jacquard brocado e arabesco nas cores: branca, bege claro, prata, verde clara e preta	1,60 metros X 4,10 metros	27	03	81	49,00	3.969,00

Toalhas de mesa Jacquard brocado com arabesco cores: ouro velho, preta, prata e branca	3,0 metros X 3,0 metros	25	02	50	49,00	2.450,00
Toalhas de mesa grande brocado/gorgurinho	3,80 metros X 1,60 metros	18	02	36	49,00	1.764,00
Toalha de mesa pequena brocado branca	2,10 metros X 1,60 metros	04	02	08	49,00	392,00
Toalha de mesa pequena brocado amarelo	2,1 metros X 1,40 metros	07	02	14	49,00	686,00
Cortinas de ônibus - brim	100 cm X 130 cm	48	01	48	49,00	2.352,00
Panos de prato - algodão	65,0 cm X 38,0 cm	05	48	240	49,00	11.760,00

NSEIS - Núcleo de Segurança Institucional - Av. Prudente de Moraes 320, 1º andar

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM LAVADOS	TAMANHO	QUANTIDADE DO ITEM	FREQUÊNCIA DE LAVAGEM/ANO	TOTAL POR ANO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Bandeiras Oficiais	1,60 metros X 1,10 metros	12	02	24	49,00	1.176,00

ARIN - ASSESSORIA RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E CERIMONIAL -Edifício Sede - Prudente de Moraes, 100, 2º andar.

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM LAVADOS	TAMANHO	QUANTIDADE DO ITEM	FREQUÊNCIA DE LAVAGEM POR ANO	TOTAL POR ANO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Toalhas de mesa shantung preto	3,0 metros X 2,0 metros	03	8	24	49,00	1.176,00

Toalhas de mesa shantung prata/branco	3,0 metros X 2,0 metros	06	8	48	49,00	2.352,00
Toalhas de mesa shantung bege	3,0 metros X 2,0 metros	01	6	6	49,00	294,00
Bandeira Oficial	1,60 metros X 1,10 metros	04	2	08	49,00	392,00

FEBH - Foro Eleitoral - Av. do Contorno 7038, 2º andar - Lourdes

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM LAVADOS	CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE DO ITEM	FREQUENCIA DE LAVAGEM/ ANO ELEITORAL	TOTAL POR ANO ELEITORAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Coletes de Técnico de Apoio	Medidas: 68cm (altura) x 53 (largura) - em malha poliéster e viscose	797	01	797	5,00	3.985,00
Coletes de Técnico de Apoio	Medidas: 74cm (altura) x 56 (largura) - em malha poliéster e viscose	3.865	01	3.865	5,00	19.325,00

SAPLE - Seção de Apoio ao Planejamento de Eleições - Av. Prudente de Moraes, 100, 8º andar

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM LAVADOS	CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE DO ITEM	FREQUENCIA DE LAVAGEM/ ANO ELEITORAL	TOTAL POR ANO ELEITORAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Coletes de Técnico de Apoio	Medidas: 74cm (altura) x 56 (largura) - em malha poliéster e viscose	320	01	320	5,00	1.600,00

1.15 O serviço de **passadoria** será prestado à COS - Coordenadoria de Sessões, por demanda conforme tabela abaixo.

Coordenadoria de Sessões - Edifício Sede - Prudente de Moraes, 100, 3º andar.

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DO ITEM	QUANTITATIVO DE SERVIÇO POR ANO	TOTAL DE SERVIÇO POR ANO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Togas em tecido microfibra na cor preta, com punhos em renda <i>guipir</i> e pingentes em fios de seda na extremidade	20	4	80	49,45	3.956,00

ANEXO II

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

1 - A verificação da qualidade da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) por meio do Relatório de AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO (Tabela IV).

2 - O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções contratuais e legais, quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

3 - A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

4 - Ocorrerá a glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados esperados, em sua totalidade ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas.

5 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I - verificação dos prazos de execução.

II - cumprimento de exigências contratuais.

6 - Os serviços serão constantemente avaliados pelos fiscais do contrato, que relatarão, mensalmente, as eventuais irregularidades, conforme consta na sequência:

6.1 - O Fiscal Requisitante do contrato promoverá a tabulação das ocorrências, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço mensal dos serviços.

6.2 - Terminado o mês de prestação dos serviços, o Fiscal Requisitante enviará à Contratada, por *e-mail*, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, as Tabelas II e IV (FATORES DE AVALIAÇÃO e a AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO).

6.2.1 - O Fiscal Requisitante, sempre que necessário, poderá contar com o auxílio do Fiscal Técnico para avaliação das eventuais irregularidades.

6.3 - A Contratada deverá acusar o recebimento *doe-mail* e poderá apresentar justificativa dos pontos apontados no relatório, no prazo de 5 (cinco) dias, a qual será aceita, somente se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

6.4 - Havendo recusa da justificativa apresentada, a Contratada poderá apresentar impugnação, no mesmo prazo acima, a qual será submetida à análise do Gestor do Contrato.

6.5 - Caso o resultado da avaliação da impugnação seja desfavorável à Contratada, o desconto será efetivado no mês subsequente.

7- A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência.

8 - A justificativa deverá vir acompanhada de pedido de prorrogação do respectivo prazo, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da contratação, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

9- O pedido de prorrogação dos prazos previsto nos itens 7 e 8 deverá ser efetuado **antes de seu término**.

IMR

INDICADOR 1 - Qualidade do serviço prestado

Tabela I - INDICADORES

INDICADOR 1	
QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade na prestação do serviço de lavanderia para as seções do Tribunal, de acordo com as especificações contidas no Contrato
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados com qualidade
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, registrando as ocorrências nas planilhas de controle. A fiscalização será feita por fiscais distintos, lotados em cada local de prestação dos serviços.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	A partir da data da assinatura do contrato.

Faixa de ajuste no pagamento.	0 a 3 ocorrências= 100% da meta = recebimento 100% da fatura 4 a 6 ocorrências= 98% da meta = recebimento 98% da fatura 7 a 9 ocorrências= 95% da meta = recebimento de 95% da fatura 10 a 12 ocorrências= 90% da meta = recebimento 90% da fatura
Sanção	Em caso de 13 (treze) ocorrências ou mais, por local de prestação dos serviços, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do desconto de 10% sobre a nota fiscal.

Tabela II – FATORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO MENSAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS NO MÊS (REGISTRAR DATA DO FATO E BREVE RELATO DO OCORRIDO)
1	Não cumprir os cronogramas de coleta/entrega designados pela equipe responsável sem motivo justificado ou determinado.	
2	Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas.	
3	Suspender ou interromper temporariamente a execução dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, sem comunicação prévia.	
4	Executar serviços fora dos padrões contratados e não corrigi-los no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO. (Por serviço inadequado).	
5	Rasgos, fissuras ou demais danos físicos as peças lavadas.	
6	Danos físicos as peças passadas.	

7	Deixar de atender as notificações da contratante no prazo estabelecido	
TOTAL		

TABELA III – AJUSTES NO PAGAMENTO

NÚMERO DE Ocorrências no mês (B)	FAIXA ATINGIMENTO META (C)	IMR DA	PERCENTUAL DA GLOSA % (D) (100 - C)
0 a 3	100%		0%
4 a 6	98%		2%
7 a 9	95%		5%
10 a 12	90%		10%
13 ou mais, por local de prestação do serviço.	90% + Sanções contratuais		10% + Sanções contratuais

Tabela IV - AVALIAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PAGAMENTO

PROCESSO	
NÚMERO DO CONTRATO	
SÍNTESE DO OBJETO	
VIGÊNCIA	
VALOR MENSAL DO CONTRATO (A)	
PERÍODO DE APURAÇÃO	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)	
VALOR DA GLOSA (E) (D x A)	
VALOR A SER RECEBIDO PELA EMPRESA (F) (A - E)	

A – Valor mensal do contrato: R\$

B - Número de ocorrências:

C - Faixa do IMR:

D - Percentual de glosa:

E - Valor glosado: R\$

F - Valor a ser recebido pela empresa (A-E): R\$



Documento assinado eletronicamente por **MARIA SANDRA CORDEIRO AZEVEDO FREIRE, Diretor(a) Geral**, em 30/12/2024, às 18:35, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 147776267322982431358605748225619827960



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 02/01/2025, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA ABREU VALENTE, Testemunha**, em 02/01/2025, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6024516** e o código CRC **C6F1C9A4**.

0007344-82.2024.6.13.8000

6024516v2